



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



PROCESSO Nº 13/26

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/26

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a execução de projeto de reforço no sistema de drenagem do município, conforme Termo de Convênio nº 100391/2026, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o município de Santa Clara d'Oeste.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (ART. 33, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

DECRETO Nº 2.014 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025 (DISPONÍVEL EM:
<https://santaclaradoeste.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ&id=5952&idtipolei=7>

Termo de Convênio nº 100391/2026, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o município de Santa Clara d'Oeste.

A Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste/SP torna público que fará realizar, **no dia 25 de março de 2026, às 10h30min**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste/SP, localizada na Avenida Giocondo Giovanni Gazotto, 214, Centro, licitação pública, na modalidade Concorrência Presencial, tipo Menor Preço por Item, Empreitada por preço global, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2014 de 31 de dezembro de 2025, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com suas alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e outras normas aplicáveis à espécie, objetivando o recebimento de "Proposta" e "Documentação", para contratação de execução dos serviços especificados no Objeto deste edital e seus anexos, que se processará nos termos da legislação citada e de acordo com as especificações deste Edital, a saber:

01 – DA ABERTURA

01.1 – A sessão de processamento da Concorrência Presencial será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Avenida Giocondo Giovanni Gazotto, 214, Centro, CEP 15.785-001, na cidade de Santa Clara d'Oeste/SP, **realizando-se no dia 08 de abril de 2026, às 10h15min para o início do credenciamento, com duração de 15 minutos e às 10h30min horas o início da etapa de lances**, e será conduzido pelo Agente de Contratação e com o auxílio da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 01/26, designado nos autos do processo em epígrafe.

02 – DO OBJETO

02.1 – A presente licitação destina-se à Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



projeto de reforço no sistema de drenagem do município, conforme Termo de Convênio nº 100391/2026, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o município de Santa Clara d'Oeste, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, conforme projeto básico.

03 – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO

03.1 – A obra será executada no local constante no Termo de Referência e deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos posterior ao da emissão da ordem de serviço expedido pelo Departamento de Engenharia da CONTRATANTE e concluído no prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

03.2 – O prazo de início das obras será contado a partir da expedição da ordem de serviço.

03.3 – O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21.

04 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

04.1 – Considerando o disposto no artigo 176, caput e inciso II, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial.

04.1.1 - Considerando o disposto no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

05 – DAS VEDAÇÕES

05.1 - São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

c) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

e) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f.1) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

j) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

k) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada

l) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

m) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

n) Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281 do TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

06 – DO CREDENCIAMENTO

06.1 – O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes, cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues a Comissão de Contratação.

06.2 – Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, comprovadamente, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento.

06.3 – Em ambos os casos (06.1 ou 06.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa:

a) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

06.4 – A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

06.5 – Cada representante poderá representar um único licitante.

06.6 – Os proponentes deverão apresentar fora dos envelopes 01 e 02, a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital, conforme modelo anexo, bem como apresentar Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP.

07 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.1 – Os recursos para realização da despesa serão oriundos do Termo de Convênio nº 100391/2026, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o município de Santa Clara d'Oeste.

08 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1 – As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício corrente, consignada a saber:

Órgão: 01 – Poder Executivo

Unid: 01.07.01 – Serviços Urbanos

Dotação: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

15.452.0009.1018 – Implantação de Infraestrutura Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



09 – DO REPRESENTANTE LEGAL

09.1 – Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração.

09.1.1 – A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no item 02 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF, e dos documentos mencionados nos subitens 09.1.2 e 09.1.3 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

09.1.2 – Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

09.1.3 – Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 09.1.2, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IX deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

09.1.4 – A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 09.1.1, 09.1.2 e 09.1.3 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

10 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

10.1 – A proposta e documentação deverão ser entregues no local determinado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixado para o encerramento desta licitação;

10.1.2 – O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

10.1.3 – Os envelopes deverão estar separados e fechado, contendo os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE/SP CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/26 PROCESSO Nº 13/26

O primeiro com o subtítulo “PROPOSTA”

O segundo com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



10.2 – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
(ANEXO XXII)

11 – DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA

11.1 – A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, constando todos os dados da proponente e do representante legal, sem emendas nem rasuras, ao final ser identificada e assinada; acondicionada em envelope não transparente e fechado que contenha a identificação do proponente e número desta licitação; sob nº 1; título “PROPOSTA”; devendo conter e incluir:

11.2 – Preços unitários líquidos, fixos e irreeajustáveis, expressos em moeda corrente, para os itens e subitens, da planilha quantitativa, assim como o valor global proposto à execução da obra.

11.3 – Prazo da validade da proposta, o qual não poderá ser inferior ao cronograma de execução.

11.4 – Cronograma físico financeiro da obra.

11.4.1 – Na proposta todos os itens que compõe a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro devem ser inferiores aos valores unitários constante do Anexo IV e VI.

11.4.2 - A planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro deverá ser digitado separando com vírgula os centavos e contendo apenas 2 (duas) casas decimais.

11.5 – Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providencias posteriores visando sanar falhas ou omissões.

11.6 – Depois de aberta a proposta está se vincula ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

11.7 – Apresentada à proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

11.8 – Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, está será considerada válida por 90 (noventa) dias independente de qualquer outra manifestação.

11.9 – Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

12 – DA CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

12.1 – Será iniciada a etapa de lances com a classificação dos licitantes que apresentaram propostas até 10% (dez por cento) a de menor valor.

12.2 – Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

12.3 – No curso da sessão pública o Agente de Contratação/Comissão convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

12.4 – Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.5.1 – Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

12.6 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 0,5%.

12.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

12.8 – A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

12.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

12.10 – Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Comissão de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.11 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. A Comissão de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

12.12 – Finalizada a etapa de lance estando apto o licitante para o prosseguimento do certame, este deverá no prazo de 24(vinte e quatro) horas, nos termos estabelecido no Artigo 56, §5º, da Lei nº 14133/21, deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio presencial ou eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

13 – DA FASE DE JULGAMENTO

13.1 – Encerrada a etapa de lances, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

13.1.1 – O critério de julgamento desta concorrência será o de **MENOR PREÇO – EMPREITADA GLOBAL**.

13.1.2 – A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão em qualquer etapa do certame, para melhor análise da proposta vencedora, habilitação, e o que couber.

13.2 – Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.3 – Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

13.4 – Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021). Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- f) não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e
- g) não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado e não podendo participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

13.6 – É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.6.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.7 – Será exigida garantia do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

13.8 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.9 – Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, o Agente de Contratação ou a comissão de contratação analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

13.10 – Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o Menor preço - Global, a Comissão de Contratação procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



as exigências impostas pelo edital, será passado a autoridade superior para que ela possa homologar e declarar o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

13.11 – Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação ou a comissão de contratação fará a inabilitação e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. Se a oferta classificada em primeiro lugar não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante classificado com vistas a obter preço melhor.

13.12 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a comissão de Contratação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

13.13 – Da Sessão Pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Comissão de Contratação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

14 – DA HABILITAÇÃO JURIDICA – ENVELOPE N° 02

a) – Serão analisados a documentação de habilitação apenas do licitante vencedor, ou do licitante mais bem classificado, art. 63 da Lei 14.133/21.

a1) – Após análise da documentação de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei 14.133/21.

14.1 – Serão consideradas em condições de participação as empresas que atenderem os requisitos do presente edital, sob pena de inabilitação a não apresentação da documentação abaixo:

14.1.1 – Registro Comercial, no caso de firma individual;

14.1.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

14.1.4 – Cédulas de identidades dos sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



14.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

14.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Internet, através do site da Secretaria da Receita Federal;

14.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3 – Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativa relativos a Créditos Tributários Federais;

14.2.4 – Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito Negativa com a Fazenda Estadual;

14.2.5 – Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito Negativa com a Fazenda Municipal.

14.2.6 – Certificado de Regularidade de situação (CRS), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.2.7 – Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito Negativa (CND) Trabalhista.

14.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão técnica para execução do objeto licitado:

1) Apresentação de atestado de capacidade técnica operacional (súmula nº 24 do TCE) do objeto da presente licitação ou similar, em nome da empresa licitante, devidamente registrado no órgão fiscalizador CREA, comprovando experiência na execução de pelo menos 850% (cinquenta por cento) do previsto para esta licitação da área a ser construída ou seja: Da planilha orçamentária:

Termo de Relevância				
Descrição do Serviço	Unid.	Quat. Licit.	% Exigido	Quat. Exig. (m²)
Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	10,00	50,00%	5,0
Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	170,00	50,00%	85,00
Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	3,60	50,00%	1,80

2) Apresentação de atestado de capacidade técnica profissional do objeto da presente licitação ou similar, em nome do responsável técnico da empresa, devidamente registrado no órgão fiscalizador CREA, que contemplem as parcelas de maior relevância do descritivo acima, porém sem a exigência dos quantitativos;

a1) - A comprovação a que se refere a alínea “a” do item 14.3 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

OBS: Solicitamos que ressaltem a comprovação da execução com marca texto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



b) Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro permanente até na data da assinatura do contrato do objeto licitado, profissional de nível superior, devidamente inscrito no (CREA)

b.1) A comprovação deverá ser feita:

b.1.1) com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de cópia autenticada da carteira profissional, do livro de Registro de Empregados, ou

b.1.2) contrato de locação de serviço com profissional da área devidamente registrado nos órgãos de fiscalização do exercício profissional, ou

b.1.3) através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

b.1.4) Certidão de Registro Profissional e Quitação do CREA ou CAU do responsável técnico da empresa, com prazo de validade em vigor, após a comprovação do referido profissional.

b.1.5) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

b.1.6) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei Federal N. 14.133, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

c) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, com prazo de validade em vigor.

Obs.: Caso, havendo participantes da licitação que não sejam do Estado de São Paulo, sagra-se vencedora do certame, a mesma deverá providenciar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, como condição de assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a Convocação para a Assinatura do Contrato.

14.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

14.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a1) No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



apresentar “balanço de abertura” ou “balanço intermediário”, sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

a2) No caso do interessado ser contribuinte com opção de Lucro Presumido ou enquadrado como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis, devendo, entretanto, apresentar cópia da Declaração de Renda – Pessoa Jurídica – na modalidade aprovada pela Receita Federal.

a3) As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

b) Declaração do licitante de que caso seja vencedor prestará garantia de execução do contrato, nos termos do item 19 do edital.

c) Demonstrativo da capacidade econômico-financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	Onde:	LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo
$LS = \frac{AC - E}{PC}$	Onde:	LS = Liquidez Seca AC = Ativo Circulante E = Estoque PC = Passivo Circulante
$ECP = \frac{PC}{AT} \times 100$	Onde:	ECP = Endividamento Curto Prazo PC = Passivo Circulante AT = Ativo Total

b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem os índices mínimos iguais ou superiores a 1,5 (um inteiro e cinco décimo), exceto o ECP que, deverá ser menor que 50,00 (cinquenta), sendo que será considerado para efeito de cálculo 2(duas) casas após a virgula. **OBS: Solicitamos que ressaltem os índices com marca texto.**

c) Comprovação de capital social igual ou superior a **R\$ 16.313,43** (dezesesseis mil e trezentos e treze Reais e quarenta e três centavos), 10% do valor estimado, nos termos estabelecido pelo Artigo 69, §4º da Lei 14.133/21, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

c1) Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;

c2) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;

d) Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou plano de recuperação judicial já homologado pelo Juízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



competente e em pleno vigor (que será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial), expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data designada para abertura dos envelopes.

e) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme preceitua o §3 do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5 – OUTRAS CERTIDÕES

- a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- b) SICAF – Declaração Emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- c) CNJ – Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
- e) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação;

14.6 – DAS DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que visitou o local e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local onde será executada a obra.
- b) Declaração formal de que examinou o projeto básico, o Memorial Descritivo, a planilha de preços estimativos e demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.
- d) Atestado de visita técnica ou declaração formal que não realizou a vistoria prévia ao local e de que possui conhecimento das circunstâncias contratuais, sob pena de inabilitação do certame, consoante art. 63, § 3º da Lei Nacional nº 14.133/21.
- e) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (**ANEXO XV**).
- f) Declaração de aceite as exigências de segurança do trabalho e meio ambiente (**ANEXO XVI**).
- g) Declaração de atividade que representa a maior parte das receitas CNAE (**Anexo XVII**)
- h) Declaração de gestão contratual conforme (**ANEXO XVIII**).
- i) Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, sendo que a eventual revelação da infringência à regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que ela se encontre.
- j) Declaração do licitante de que caso seja vencedor prestará garantia de execução do contrato, nos termos do item 19 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



k) Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social. **(ANEXO XXII)**

14.7 – Valor Total Estimado da Obra: R\$ 163.134,31 (cento e sessenta e três mil e cento e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

14.8 – Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as mesmas deverão apresentar no envelope documentação.

14.8.1 – quando optante pelo SIMPLES Nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal.

14.9 – Nas certidões a serem apresentadas nesta licitação, e na hipótese de não constar prazo de validade nas mesmas, a PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

A) Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

A-1) estejam sob o regime de falência decretada após o trânsito em julgado;

A-2) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

A-3) que funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

A-4) que, entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja direto ou indiretamente dirigente, funcionário ou servidor público do órgão licitante;

A-5) Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

15 – DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

15.1 – As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

15.2 – A medição será apresentada pela CONTRATADA através de correspondência e Planilha Orçamentária.

15.3 – A medição será conferida e liberada pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA até o 5º (quinto) dia após sua apresentação, com Laudo de Vistoria.

15.4 – O pagamento referente à medição será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data da liberação do Departamento de Engenharia e dos recursos objeto Termo de Convênio nº 100391/2026, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Relações Institucionais e o município de Santa Clara d'Oeste, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Prefeitura.

15.4.1 - Não será permitido a paralização da obra no interstício entre a medição e a liberação do recurso por parte do convenio.

15.5 - O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal n 14.133/21.

15.6 - Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contraprestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

15.7 - A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/21, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

15.8 - Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

15.9 - O objeto será recebido (artigo 140, caput, da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.10 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.11 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.12 - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.13 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

16 - DA GARANTIA DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



16.1 – A licitante deverá apresentar também no **Envelope PROPOSTA**, declaração de garantia dos serviços executados pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Adjudicatária responsável, neste período pela solidez e segurança da obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 2014 de 31 de dezembro de 2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) compensatória; e
 - b.2) mora;
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 – São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

17.5 – Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

17.5.1 – Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.6 – São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

17.6.1 – Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

17.7 – A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.8 – A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 17.1., observando os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 13.9 – O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.
- 17.10 – A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
- a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
- c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 17.11 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.11.1 – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 17.11 deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.12 – O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2014 de 31 de dezembro de 2025.

18 – DO DIREITO DE RECURSO

18.1 – Dos atos praticados pela Comissão de Contratação no processamento da licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, que deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste/SP, ou pelo e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br

19 – DA CAUÇÃO

19.1 – O vencedor desta licitação, nos termos estabelecido pelos Artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, se obriga recolher a título de caução, valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global proposto, junto a Tesouraria Municipal, em moeda corrente (em espécie ou cheque visado), títulos da dívida pública pelo seu valor nominal, fiança bancária ou seguro garantia, até o ato que antecede ao da assinatura do termo de contrato.

19.2 – Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado juntamente com a restituição da caução principal.

19.3 – Quando for fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual.

19.4 – O valor recolhido a título de caução será restituído após o cumprimento integral do termo de contrato e após vencimento do prazo de observação estabelecido no subitem 18.9.2 do item 18.9 deste edital.

19.5 – As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de **R\$ 1.631,34 (um mil e seiscentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)** do valor global orçado pela Prefeitura, com prazo de validade de, no mínimo, 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



(cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, a garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei Federal nº 14.133/21.

19.6 - Como condição para participação a licitante deverá apresentar o comprovante da garantia/caução no Envelope nº 01 - PROPOSTA.

19.7 - Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária ou na própria tesouraria municipal, a critério da prefeitura.

19.8 - Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

19.9 - O licitante que não apresentar a garantia/caução no envelope proposta, a mesma será desclassificada.

20 - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 - Os serviços de que trata o presente edital será dirigido por engenheiro com registro no CREA, devendo o mesmo fazer parte do quadro permanente da empresa.

20.2 - O Departamento de Engenharia da PREFEITURA exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

20.3 - A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

20.3.1 - agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

20.3.2 - ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas o material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

20.3.3 - notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

20.4 - A Adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de serviço ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

20.4.1 - Pela Adjudicatária:

- a) as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as consultas à fiscalização;
- c) as datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- d) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e) números de empregados presentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



f) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

20.4.2 – Pela Fiscalização:

- a) veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
- b) soluções as consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
- d) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

20.5 – A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços, além de facultar o acesso a todas as partes dos serviços contratados.

20.6 – É assegurado, a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Adjudicatária e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obra.

20.7 – A Adjudicatária obriga-se a retirar do canteiro de obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

20 – DA VISTORIA TÉCNICA

20.1 – A visita técnica é facultativa, os licitantes interessados em efetua-la, deverá realizar pelo sócio proprietário ou por profissional devidamente credenciado.

20.2 – A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Engenharia, pelo Telefone 17 – 3663 8700, no horário das 09:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, entre os dias 06 de março de 2026 à 24 de março de 2026.

20.2.1 – A visita técnica será realizada entre os dias 06 de março de 2026 à 24 de março de 2026 até às 15h00min.

20.3 – No horário marcado, um funcionário da Prefeitura Municipal estará à disposição dos interessados para atestar as visitas.

20.4 – Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, com firma reconhecida do representante legal da empresa, que deverá ser entregue no ato da visita ao Departamento de Engenharia.

20.5 – A empresa receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Departamento de Engenharia, e deverá apresentá-lo no Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

20.6 – Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens desta Cláusula.

20.7 – O licitante que não realizar a vistoria prévia ao local da execução dos serviços deverá apresentar uma declaração formal de que possui conhecimento das circunstâncias contratuais, sob pena de inabilitação do certame, consoante art. 63, § 3º da Lei Nacional nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



20.8 – A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

21.3 – Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



22.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, podendo este, ser formalizado por meio de requerimento endereçado a autoridade subscritora desse edital, devidamente protocolado no Protocolo Geral, na Avenida Giocondo Giovanni Gazotto, 214, Centro, ou pelo telefone (17) 3663-8700 ou encaminhado por meio do e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br

22.2. As impugnações deverão ser protocoladas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas na Prefeitura do Município de Santa Clara D'Oeste, Protocolo Geral, Avenida Giocondo Giovanni Gazotto, 214, Centro, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no portal da BLL, ou encaminhado por meio do e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Não serão aceitas propostas enviadas via por qualquer meio eletrônico.

23.2 – De dotas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

23.3 – A pasta referente a presente licitação, a ser fornecida aos interessados, conterà além do Edital:

23.4 – As obrigações decorrentes desta licitação constarão de termo de contrato (minuta anexa) a ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da adjudicação do objeto a ocorrer na Imprensa Oficial do Estado, ato para qual o futuro contratado fica desde já notificado.

23.5 – A empresa vencedora desta licitação terá para cumprimento do objeto da licitação, em linhas gerais, a obrigação de fornecer todo o pessoal e equipamentos necessários à execução da obra, além dos materiais, sendo certo que serão de sua exclusiva responsabilidade todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhista, e eventuais ônus fiscais, além de outros.

23.6 – A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início da obra, apresentar a ART. Anotação de Responsabilidade Técnica. Esse documento deverá ser entregue na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura. A recusa ou falta de apresentação da ART no prazo estabelecido, acarretará a rescisão unilateral do termo de contrato e a aplicação de multa pecuniária arbitrada em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

23.6.1 – A ART deverá ser recolhida sobre o valor global da obra contratada.

23.7 – A execução da obra em questão deverá ser iniciada no em até 05 (cinco) dias corridos posterior ao da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia e concluída no prazo constante do cronograma físico financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



23.8 – Será de responsabilidade da CONTRATADA, as providencias e pagamentos relativos às ligações definitivas de água e energia elétrica, respectivamente junto à entidade competente.

23.9 – Não haverá pagamento de materiais depositados em canteiro de obras.

23.10 – A qualquer tempo está licitação poderá ser anulada ou revogada, sem que desses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos convidados e ou participantes.

23.11 – As intimações, comunicadas e outros, relativos á licitação presente serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial, salvo nos casos previstos em Lei, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderão ser fitos por comunicação direta aos interessados através da ata respectiva.

23.12 – A empresa vencedora se obriga a confeccionar uma placa provisória em destaque no local da obra, quando do início e durante elas e, após a sua conclusão final, de acordo com os modelos e tamanhos especificados no memorial descritivo, e a disposição no Departamento de Engenharia.

23.13 – Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (17) 3663 8700, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou no Departamento de Engenharia, através do telefone (17) 3663 8700, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado.

23.15 – O Foro para dirimir eventuais conflitos de interesse que possam surgir, após a assinatura do contrato firmado com o adjudicatário, será o da Comarca de Santa Fê do Sul, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresentar;

23.16 – Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Minuta de Contrato;

Anexo II: Termo de Referência;

ANEXO III: Projeto Básico;

ANEXO IV: Modelo da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários;

ANEXO V: Modelo da Planilha de Composição da taxa de BDI;

ANEXO VI: Modelo do Cronograma Físico Financeiro e Execução;

ANEXO VII: Especificações Técnicas dos Serviços (Memorial Descritivo);

ANEXO VIII: Especificações dos Quantitativos (Memória de Cálculo);

Anexo IX: Carta de Credenciamento;

Anexo X: Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo XI: Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo;

Anexo XII: Declaração de Idoneidade;

Anexo XIII: Proposta Comercial;

Anexo XIV: Local de execução dos serviços;

Anexo XV: Declaração de que a empresa não possui servidor público;

Anexo XVI: Declaração de aceite as exigências de segurança do trabalho e meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- Anexo XVII: Declaração CNAE;
- Anexo XVIII: Declaração de gestão contratual;
- Anexo XIX: Modelo de solicitação de medição;
- Anexo XX: Modelo de solicitação de visita técnica;
- Anexo XXI: Modelo de declaração de não realização de visita técnica;
- Anexo XXII: Modelo referencial de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo XXIII: Modelo Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.

Santa Clara D'Oeste/SP, 05 de março de 2026.

JOSE BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 13/26
Concorrência Presencial nº 02/26
CONTRATO Nº XX/XX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORÇO NO SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE, SP.

Termo de Convênio nº 100391/2026, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o município de Santa Clara d'Oeste.

PREÂMBULO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Clara D'Oeste/SP e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a execução de projeto de reforço no sistema de drenagem do município, conforme Termo de Convênio nº 100391/2026, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o município de Santa Clara d'Oeste.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Clara d'Oeste, com sede na Avenida Giocondo Giovanni Gazotto, nº 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pela Senhor Prefeito José Basílio de Faria, portadora do RG nº 28.262.191-X e do CPF. 297.371.018-98, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, Cidade de XXXXXX, Estado de XXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos constitutivos por xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e Decreto Municipal nº 2014 de 31 de dezembro de 2025, bem como vinculado ao Edital de Concorrência nº 02/26.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



1.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE fornecimento de material e mão de obra, visando a execução de projeto de reforço no sistema de drenagem do município, conforme Termo de Convênio nº 100391/2026, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o município de Santa Clara d'Oeste.

1.2 – Integram igualmente o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital e anexos da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

Parágrafo único: A obra será executada na Av. Antônio Sindeaux de Lima e outro na jusante na Rua Marcelino Sanchez, neste município, Santa Clara d'Oeste/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços e das obras a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VISTORIA DOS APARELHOS

3.1 – Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

CLÁUSULA QUARTA DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

4.1 – A CONTRATADA obriga-se em manter na obra, desde o seu início, um livro de ocorrências que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido livro destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA até sua entrega efetiva. Deverá o livro ser franqueado ao Engenheiro fiscal, sempre que este solicitar.

CLÁUSULA QUINTA DAS SUJEIÇÕES AOS REGULAMENTOS

5.1 – A CONTRATADA, deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA SEXTA DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DA OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



6.1 – Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra;

7.1.2 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

7.1.3 – Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros.

7.1.4 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

7.1.5 – Providenciar o recolhimento da ART conforme determina a Lei Federal n.º 6.496 de 07/14/77 relativa a execução da obra.

7.1.6 – Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

7.1.7 – Responsabilizar-se:

a) risco de responsabilidade civil do construtor;

b) contra acidentes do trabalho; e

c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

7.1.8 – Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

7.1.9 – Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

7.1.10 – Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por estes solicitados.

7.1.11 – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto Estadual n.º 49.674, de 6.6.2005, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

7.1.12 – Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

7.1.13 – Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

7.1.14 – Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

7.1.15 – Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.

7.1.16 – Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.1.17 – Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

7.1.18 – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

7.1.19 – Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

7.1.20 – Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

7.1.21 – Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

7.1.22 – Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

7.1.23 – Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



7.1.24 – Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

7.1.25 – Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

7.1.26 – Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

7.1.27 – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

7.1.28 – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.1.29 – Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

7.1.30 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

7.1.31 – Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas referentes aos serviços.

7.1.32 – Realizar a inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, caso seja necessário.

7.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

7.2.2 – Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.2.3 – Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

7.2.4 – Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos da Lei Federal N. 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislação aplicável a espécie, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

7.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

7.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

7.2.7 – Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

7.2.8 – Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



7.2.9 – Atestar quaisquer ocorrências a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

7.2.10 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.3 – A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.4 – A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – A execução da obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos posterior ao da emissão da ordem de serviço expedido pelo Departamento de Engenharia da CONTRATANTE e concluído no prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

8.2 – O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21.

8.3 – O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 – O objeto será recebido (artigo 140, caput, da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.3 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.4 – Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

9.4 – O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DA CAUÇÃO

10.1 – A CONTRATADA se compromete a recolher no prazo de 10(dez) dias, nos termos estabelecido pelo artigo 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/21, a título de caução, o valor de R\$ xxxxxxxx (XXXXXXXXXX), correspondente à soma de:

10.1.1 – 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta.

10.1.2 – A diferença entre o valor da proposta e o valor orçado pela Administração (aplicável somente aos casos enquadrados no §5º, Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALOR CONTRATUAL

11.1 – O valor do presente contrato, fixo e irrevogável, decorrente da proposta vencedora, é de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12.1 – As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

12.2 – A medição será apresentada pela CONTRATADA através de correspondência e Planilha Orçamentária.

12.3 – A medição será conferida e liberada pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA até o 5º (quinto) dia após sua apresentação, com Laudo de Vistoria.

12.4 – O pagamento referente à medição será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data da liberação do Departamento de Engenharia e Termo de Convênio nº 100391/2026, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o município de Santa Clara d'Oeste, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Prefeitura.

12.4.1 - Não será permitido a paralização da obra no interstício entre a medição e a liberação do recurso por parte do convenio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



12.5 – O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

12.6 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contraprestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

12.7 – A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

12.8 – Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS REAJUSTES

13.1 – Não haverá reajuste de preço para o presente objeto, exceto no caso de desequilíbrio econômico, nos termos do art. 124, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser requerido e provado pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente.

13.2 – Os pedidos de reajuste de preços serão analisados pela administração dentro do prazo de 10(dez) dias contados da data do envio e recebimento por parte da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 2014 de 31 de dezembro de 2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) compensatória; e
 - b.2) mora;
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 – São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

14.5 – Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

14.5.1 – Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

14.6 – São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

14.6.1 – Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

14.7 – A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.8 – A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 14.1, observando os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.9 – O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) cobrado judicialmente.

14.10 – A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.11 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.11.1 – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 14.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.11 – O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2014 de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE:

Órgão: 01 – Poder Executivo

Unid: 01.07.01 – Serviços Urbanos

Dotação: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

15.452.0009.1018 – Implantação de Infraestrutura Urbana

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima quarta deste, o contrato poderá ser rescindida pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2014 de 31 de dezembro de 2025, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS

18.1 – A Contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO GESTOR E FISCAL

19.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Sr(a). Edson Luiz Luchete Filho, Diretor Departamento de Obras, portadora do RG. 47.968.030-9 e CPF. 388.216.528-66, e pela CONTRATADA o Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº. XXXXXXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

19.2 – Para a Fiscalização deste instrumento, fica designado pelo Gestor de Contrato o Sr. Donizete de Souza, Chefe Setor de Fiscalização de Obras, portador do RG. 20.018.924-4 e do CPF. 087.455.188-90.

19.3 – O Fiscal e gestor de contrato, serão assessorados por meio de Engenheiro devidamente registrado no CREA, por meio de empresa já contratada pela Contratante.

- Empresa: VISÃO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.940.206/0001-95.
- Engenheiro Civil: Murilo José Germano Zaine, CREA/SP: 5069496160.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

20.3 – Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E RESERVA DE CARGO

21.1 – A CONTRATADA durante toda a vigência contratual se obriga em manter compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, assim como todas as condições exigidas para fins de habilitação.

21.2 – A CONTRATADA durante a vigência contratual deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

22.1 – Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Santa Clara D'Oeste/SP, xx de xxxxxxxx de 20XX.

CONTRATANTE:

JOSE BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXX

GESTOR:

Edson Luiz Luchete Filho

FISCAL:

Donizete de Souza

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no inciso I, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021. A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ 1º e 2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando todos os elementos obrigatórios estabelecidos pela legislação vigente.

1.2. Este termo de referência é pertinente à Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra especializada para a obra de "**Infraestrutura Urbana - Galerias Pluviais em Ruas do Município**", um trecho na Av. Antônio Sindeaux de Lima e outro na jusante na Rua Marcelino Sanchez, neste município.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra especializada para a "**Infraestrutura Urbana - Galerias Pluviais em Ruas do Município**", um trecho na Av. Antônio Sindeaux de Lima e outro na jusante na Rua Marcelino Sanchez, neste município.

3. DO OBJETIVO

3.1. O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a obra de serviços de mão de obra especializada para a "**Infraestrutura Urbana - Galerias Pluviais em Ruas do Município**", o objeto contempla a adequação desses trechos para suportar a quantidade de água que vem sendo captada pelas galerias, sendo assim melhorando o fluxo da água e ampliando seu trecho até o final da jusante que vem sendo sobrecarregada. O certame licitatório será realizado com as metas em conjunto, na modalidade Concorrência, sob o regime de empreitada por preço global, tipo preço e técnica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme projetos constantes nos Anexos deste documento, neste município.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O projeto em si, busca gerir e direcionar o excesso de água das chuvas em áreas urbanas, prevenindo alagamentos, enchentes e inundações que causam prejuízos à infraestrutura, à saúde pública e à qualidade de vida. A construção e manutenção desses sistemas são cruciais para garantir a segurança de moradores e motoristas, assegurar o funcionamento adequado das vias e evitar danos ao patrimônio público e privado.

5. DO VALOR

5.1. A estimativa de custo global para a execução da obra é R\$ R\$ 163.134,31 (cento e sessenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), que será composto por recursos provenientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Contrapartida Municipal e Secretaria de Governo e Relações Institucionais
- Convenio 100391/2026.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, na dotação abaixo:

Convenio

- Convenio nº: 100391/2026.
- Secretaria de Governo e Relações Institucionais.
 - **Órgão: 01 - Poder Executivo**
 - **Unid: 01.07.01 - Serviços Urbanos**
 - **Dotação: 44.90.51.00 - Obras e Instalações**
 - **15.452.0009.1018 - Implantação de Infraestrutura Urbana**
- R\$ 13.134,31 (treze mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), provenientes de contrapartida com recursos próprios do município.
- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) recursos provenientes da Secretaria de Governo e Relações Institucionais - Convenio 100391/2026;
- Totalizando R\$ R\$ 163.134,31 (cento e sessenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), que será composto por recursos provenientes Contrapartida Municipal e Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

7. DA TERMINOLOGIA

- Fiscalização: equipe ou servidor designado pela contratante para acompanhar a execução do contrato.
- Programa de Necessidades: conjunto sistematizado de necessidades para um determinado uso de uma construção. O conjunto de elementos que o compõem está definido na NBR 13532 - Elaboração de Projetos de Edificações - Arquitetura.
- Estudo Preliminar: Define o escopo inicial do projeto. Deve conter informações sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes da edificação, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho e outras elencadas.

8. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

8.1. Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado.

- Lei nº 14.133/21
- Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021
- Boletim de Referência de Preços CDHU
- Instruções e Resoluções dos órgãos de Sistema CREA/CONFEA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 03 meses (três), contados da assinatura da Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor.

9.2. O prazo do contrato decorrente da licitação será de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na Lei nº 14.133/21.

9.3. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- I. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- II. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- III. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

10. DOS ANEXOS

10.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Termo de Referência, são:

- Projeto arquitetônico e demais complementares necessários;
- Planilha orçamentaria de quantitativos e preços;
- Planilha de composição de BDI;
- Cronograma físico-financeiro
- Memorial descritivo;
- Memorial cálculo;
- Termo de relevância;
- Modelo de solicitação de medição;
- Modelo de solicitação de visita técnica;
- Modelo de declaração de não realização de visita técnica.

11. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

11.1. Esta avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

11.2. A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

11.3. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que receberá a declaração, a qual deverá constar no envelope de habilitação. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data estipulada neste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



11.4. O acompanhamento do técnico da Prefeitura Municipal deverá ser agendado junto ao Departamento de Engenharia, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do fone: (17) 3663-8700.

11.5. As visitas ocorreram mediante agendamento, nos dias úteis até o dia anterior a abertura das propostas, no horário das 9:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 16:00 horas.

11.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e requerimento solicitando a visita (conforme modelo fornecido em anexo).

11.7. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

11.8. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços e possíveis erros, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. A licitante deverá comprovar que existe em seu quadro de pessoal, profissionais reconhecidos nos Conselhos de Classe (CREA ou CAU), detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedidas por esses Conselhos.

12.2. Deverá a licitante comprovar capacidade técnica para a execução da obra, através da declaração emitida por órgão (s) ou entidade (s) da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipais ou empresa (s) privada (s), obras/serviços de características técnicas equivalentes às previstas no objeto da presente licitação.

12.3. O licitante poderá apresentar quantos atestados assim o quiserem, afim de compor a quantidade mínima exigida no termo de relevância.

12.4. A licitante deverá apresentar o comprovante do registro da empresa e de seu responsável técnico na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em nome destes profissionais, emitido com data recente.

12.5. Outros documentos para qualificação técnica dos licitantes poderão exigidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



13. DA GARANTIA

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

13.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.3. A garantia, nas modalidades caução e/ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

14.2. A proposta de preços e a planilha orçamentária detalhada deverá ser apresentada pela licitante seguindo fielmente o modelo fornecido pelo setor de engenharia da prefeitura municipal.

14.3. Não poderá a licitante alterar células da planilha especialmente com a intensão de alterar o arredondamento de casas decimais.

14.4. Será desclassificada a proposta cujo o valor seja R\$ 0,00 (zero reais).

14.5. Será desclassificada a proposta com valor irrisório.

14.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

14.7. Será desclassificada a proposta que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

14.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

14.9. Outros procedimentos a serem seguidos na formulação das propostas de preços constam no edital.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



15.1. O Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância aos dispostos da Lei nº 14.133/21, com base na documentação apresentada e de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução dos serviços seguirá os procedimentos e especificações constantes neste documento, bem como no projeto, planilha orçamentaria, memoriais e cronogramas, anexos deste instrumento e edital.

16.2. O início da execução do objeto será de 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

17. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição para avaliar a realização dos serviços bem como a qualidade da execução dos mesmos, conforme cronogramas e etapas.

17.2. será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.3. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.4. O pagamento será realizado a partir da emissão do laudo de medição do setor de engenharia.

17.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/21 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da Prefeitura Municipal, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

20.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Prefeitura Municipal através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

- O Termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- A) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato em texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- B) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

20.3. Os Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o fiscal do contrato vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

20.4. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a contratada deve substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

20.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

20.6. Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Constituem obrigações da contratada:

- I. Providenciar junto ao CREA/CAU a Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a execução da obra do objeto do contrato e especialidades pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- II. Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- III. Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Segurança e Saúde do Trabalho na Indústria da Construção;
- IV. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato (quando for o caso), definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras;
- V. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos e energia elétrica;
- VI. Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um **DIÁRIO DE OBRAS**, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Prefeitura Municipal, quando da medição final e entrega das obras;
- VII. Registrar diariamente, no **DIÁRIO DE OBRAS**, os serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço;
- VIII. Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no **DIÁRIO DE OBRAS**;
- IX. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- X. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- XI. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XII. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- XIII. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- XIV. Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- XV. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- XVI. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- XVII. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- XVIII. Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio, na forma das disposições em vigor;
- XIX. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- XX. Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- XXI. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- XXII. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- XXIII. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

- XXIV. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- XXV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Termo de Referência ou no Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- XXVI. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- XXVII. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;
- XXVIII. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- XXIX. Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (as built);
- XXX. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- XXXI. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades (quando for o caso);
- XXXII. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- XXXIII. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- XXXIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXXV. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- XXXVI. Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato sempre que a complexidade do item exigir;
- XXXVII. Realizar, através de laboratórios, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, quando for o caso e, sempre que a complexidade do item exigir;
- XXXVIII. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- XXXIX. Providenciar as ligações definitivas das utilidades quando previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;
- XL. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos;
- XLI. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

21.2. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

21.3. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



21.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Constituem obrigações da contratante:

- I. Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras para cada caso, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Entrada de Energia Elétrica e de Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás Combustível) e CETESB ou outro órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação - LAI);
- II. Providenciar o projeto executivo antes do início das obras;
- III. Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- IV. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- V. Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- VI. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- VII. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- VIII. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- IX. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/21;
- X. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste EDITAL.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



este fim especialmente designado com auxílio do Engenheiro contratado por meio de empresa junto a municipalidade.

23.2. São atribuições do gestor da obra:

- I. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos), medições, relatórios; (quando for o caso), certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, etc.
- II. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos, quando for o caso;
- III. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- IV. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- V. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- VI. Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas no Diário de Obras;
- VII. Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- VIII. Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- IX. Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



- X. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
 - XI. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
 - XII. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
 - XIII. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - XIV. Toda comunicação entre Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações e registrada no Diário de Obras;
 - XV. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico, planilha de pagamento e demais documentos necessários para pagamento das faturas emitidas pela Contratada;
 - XVI. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
 - XVII. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
 - XVIII. Verificar e aprovar os desenhos "como construído" elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocados para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras;
 - XIX. Emitir a (s) respectiva (s) Anotação (s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização;
 - XX. Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital;
 - XXI. Receber definitivamente a obra objeto deste Edital.
- 23.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

23.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

23.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

23.6. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

24. DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

24.1. Para o vigente Serviço, fica designado o seguinte para cada cargo:

- Gestor de contrato: Edson Luiz Luchete Filho, Diretor Departamento de Obras.
- Fiscal de contrato: Donizete de Souza, Chefe Setor de Fiscalização de Obras.

24.2. Fiscal e gestor de contrato, serão assessorados por meio de Engenheiro devidamente registrado no CREA, por meio de empresa já contratada pela Contratante.

- Empresa: VISÃO ENGENHARIA, CNPJ: 26.940.206/0001-95.
- Engenheiro Civil: Murilo José Germano Zaine, CREA/SP: 5069496160.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Santa Clara D'Oeste, 26 de janeiro de 2026.

ENGENHEIRO CIVIL MURILO JOSÉ GERMANO ZAINE
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA/SP: 5069496160

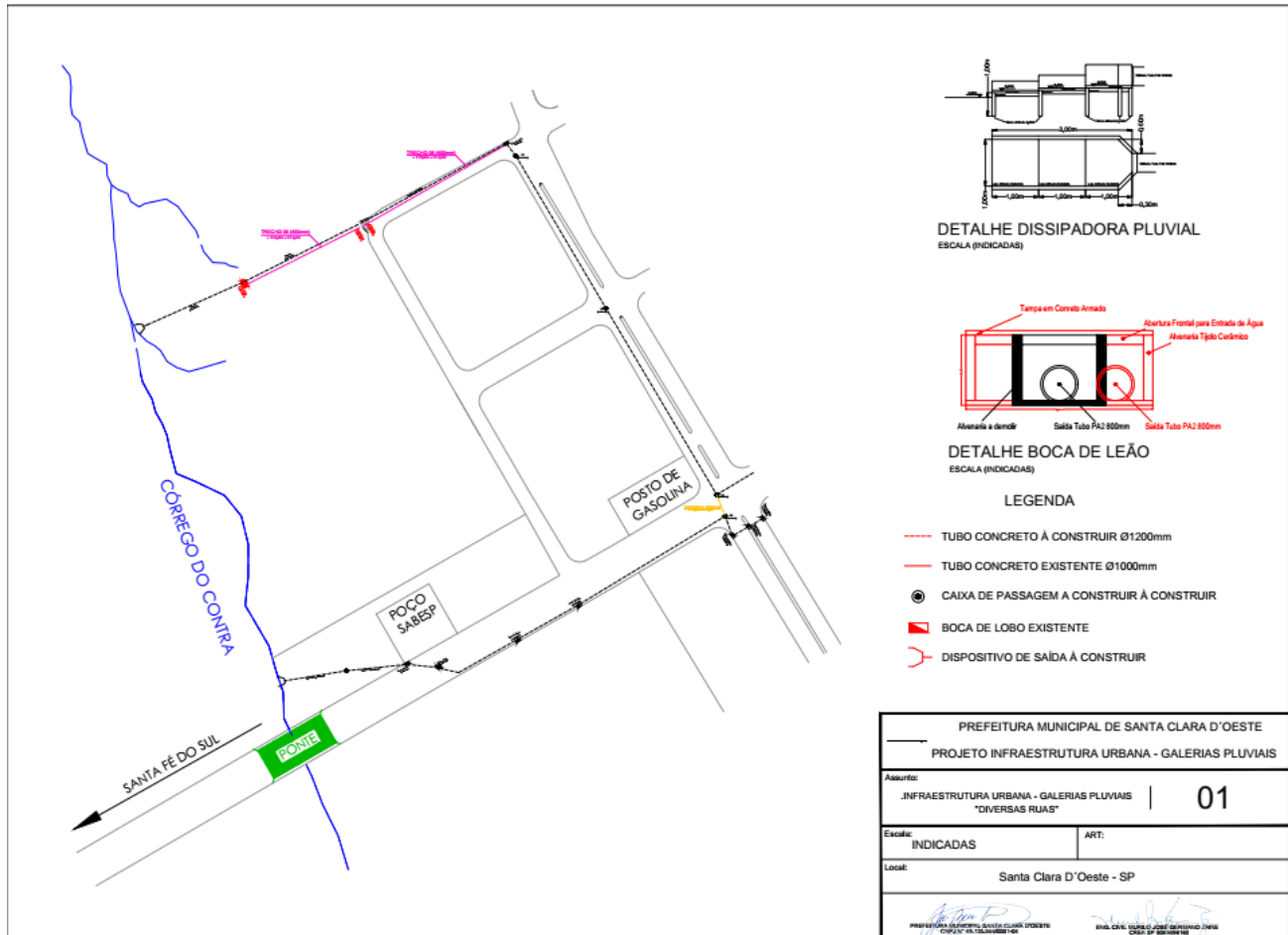


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO III – PROJETO BÁSICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
 Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
 CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
 e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO IV- MODELO DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
 Av. Giocondo Giovanni Gazotto, nº 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700
 CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
 E-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
BASE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MATERIAL	MÃO DE OBRA	VALOR UNIT.	TOTAL S/BDI	TOTAL C/BDI
MUNICÍPIO: SANTA CLARA D'OESTE-SP										
OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA - GALERIAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS										
LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE										
SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE										
DATA: MAIO DE 2025										
BASE: CDHU 198 (com desoneração)										
REGIME: Empreitada Global										
BDI: 24,38%										
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES										
CDHU	1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	4,50	R\$ 842,93	R\$ 93,90	R\$ 936,83	R\$ 4.215,74	R\$ 5.243,53
2.0 FRESAGEM, ESCAVAÇÃO DE SOLO E LASTRO DE FUNDO										
CDHU	2.1	03.07.010	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	120,00	R\$ 25,07	R\$ 4,09	R\$ 29,16	R\$ 3.499,20	R\$ 4.352,30
CDHU	2.2	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	303,75	R\$ 10,01	R\$ 1,32	R\$ 11,33	R\$ 3.441,49	R\$ 4.280,52
CDHU	2.3	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	8,10	R\$ 180,88	R\$ 30,66	R\$ 211,54	R\$ 1.713,47	R\$ 2.131,22
3.0 SISTEMA DE DRENAGEM										
CDHU	3.1	49.12.120	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm - pescoço	M	2,00	R\$ 323,92	R\$ 398,85	R\$ 722,77	R\$ 1.445,54	R\$ 1.797,96
CDHU	3.2	49.06.400	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe B 125 (ruptura > 125 kN)	UN	2,00	R\$ 394,86	R\$ 67,97	R\$ 462,83	R\$ 925,66	R\$ 1.151,34
CDHU	3.3	001	Boca de lobo (4,00 x 2,00m x 1,50m)	UN	1,00	R\$ 5.605,76	R\$ 3.566,48	R\$ 9.172,24	R\$ 9.172,24	R\$ 11.408,43
CDHU	3.4	46.12.080	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	10,00	R\$ 251,09	R\$ 54,20	R\$ 305,29	R\$ 3.052,90	R\$ 3.797,20
CDHU	3.5	46.12.100	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	170,00	R\$ 394,49	R\$ 69,84	R\$ 464,33	R\$ 78.936,10	R\$ 98.180,72
CDHU	3.6	54.06.100	Base em concreto com fck de 20 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3	16,88	R\$ 553,95	R\$ 44,43	R\$ 598,38	R\$ 10.100,65	R\$ 12.563,19
CDHU	3.7	002	Dissipador (3,00m x 1,00m)	UN	1,00	R\$ 1.078,37	R\$ 696,92	R\$ 1.775,28	R\$ 1.775,28	R\$ 2.208,09
4.0 REGULARIZAÇÃO, COMPACTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA										
CDHU	4.1	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	270,00	R\$ 3,46	R\$ 0,16	R\$ 3,62	R\$ 977,40	R\$ 1.215,69
CDHU	4.2	54.01.050	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	M3	24,00	R\$ 20,86	R\$ 0,65	R\$ 21,51	R\$ 516,24	R\$ 642,10
CDHU	4.3	54.01.210	Base de brita graduada	M3	12,00	R\$ 267,84	R\$ 3,15	R\$ 270,99	R\$ 3.251,88	R\$ 4.044,69
CDHU	4.4	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	120,00	R\$ 6,56	R\$ 0,10	R\$ 6,66	R\$ 799,20	R\$ 994,04
CDHU	4.5	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	120,00	R\$ 13,56	R\$ 0,12	R\$ 13,68	R\$ 1.641,60	R\$ 2.041,82
CDHU	4.6	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	3,60	R\$ 1.564,47	R\$ 17,03	R\$ 1.581,50	R\$ 5.693,40	R\$ 7.081,45
TOTAL									R\$ 131.197,99	R\$ 163.134,31

Santa Clara do Oeste - SP, 26 de Agosto de 2025

Eng. Civil MURILLO JOSÉ GERMANO ZAINE
 CREA/SP nº 5069496160



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO V – MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto, nº 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
E-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	
TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L)	6,00%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	3,00%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	0,60%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S)	0,40%
2. Garantias (G)	0,40%
3. Riscos (R)	1,00%
Subtotal (Seguros + Riscos + Garantias)	1,80%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	2,00%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	0,65%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS	3,00%
4. Contribuição previdenciária	4,50%
Subtotal Tributos (T)	10,15%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos.

BDI adotado na proposta (Acórdão TCU-Plenário nº 2622/2013)	24,38%
--	---------------

Santa Clara d'Oeste - SP, 26 de Agosto de 2025

Eng. Civil MURILO JOSÉ GERMANO ZAINE
CREA/SP nº 5069496160



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO VI – MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto, nº 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
E-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MUNICÍPIO: SANTA CLARA D'OESTE-SP		DATA: MAIO DE 2025	
OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA - GALERIAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS		BASE: CDHU 198 (com desoneração)	
LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE		REGIME: Empreitada Global	
SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE		BDI: 24,38%	

ITEM	DESCRIÇÃO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 5.243,53 100,00%			R\$ 5.243,53 100,00%
2.0	FRESAGEM, ESCAVAÇÃO DE SOLO E LASTRO DE FUNDO	R\$ 5.382,02 50,00%	R\$ 5.382,02 50,00%		R\$ 10.764,05 100,00%
3.0	SISTEMA DE DRENAGEM	R\$ 65.553,47 50,00%	R\$ 32.776,73 25,00%	R\$ 32.776,73 25,00%	R\$ 131.106,94 100,00%
4.0	REGULARIZAÇÃO, COMPACTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		R\$ 8.009,90 50,00%	R\$ 8.009,90 50,00%	R\$ 16.019,80 100,00%
TOTAL		R\$ 76.179,02	R\$ 46.168,65	R\$ 40.786,63	R\$ 163.134,31

Santa Clara d'Oeste - SP, 26 de Agosto de 2025

Eng. Civil MURILLO JOSÉ GERMANO ZAINE
CREA/SP nº 5069496160



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO VII E VIII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS (MEMORIAL DESCRITIVO) – MEMORIAL DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA - EXECUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E SISTEMAS DE DREGAGEM EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE

LOCAL: DIVERSAS RUAS DE SANTA CLARA D'OESTE.

MUNICÍPIO: SANTA CLARA D'OESTE - SP.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. O item Placa de identificação para: Placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas do Governo do Estado de São Paulo, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora; Pontaletes de "Erisma uncinatum" (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou "Qualea spp" (conhecida como Cambará), de 3" x 3";

2. FRESAGEM, ESCAVAÇÃO DE SOLO E LASTRO DE FUNDO

2.1. O item Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento: Será medido por área real de pavimento asfáltico, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²). O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e dos equipamentos adequados para a execução dos serviços de: desmonte, demolição e fragmentação de pavimentação asfáltica, inclusive a base e a sub-base, mecanizados; a carga mecanizada; o transporte com caminhão, até 1 (um) quilômetro; o descarregamento; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114;

2.2. O item Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m: Consiste no fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução de valas com profundidade total até 2 m (obedecendo às dimensões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



valas especificadas em projeto), englobando os serviços: escavação mecanizada; nivelamento, acertos e acabamentos manuais e a acomodação feita manualmente do material escavado ao longo da vala;

- 2.3.** O item **Lastro de pedra britada** Consiste no fornecimento de pedra britada em números médios e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

3. SISTEMA DE DRENAGEM

- 3.1. Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm – pescoço:** Será medida por comprimento de altura interna da chaminé executada (m). O item remunera o fornecimento de tijolo comum maciço, pedra britada, cimento, areia, cal hidratada e a mão de obra necessária para a execução da chaminé com diâmetro interno de 70 cm, para poço de visita padrão PMSP, constituído por: alvenaria de tijolo comum com revestimento em argamassa: fundo de concreto e cinta de amarração superior para apoio de tampão em ferro fundido. Remunera também os serviços de escavação, escoramento da vala, reaterro e disposição das sobras;
- 3.2. O item Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe B 125 (ruptura > 125 kN) (49.06.400 - Boletim 182 CDHU com desoneração):** Consiste no fornecimento e a instalação de tampão circular em ferro fundido, com diâmetro de 600 mm, classe B 125 (ruptura > 125 kN), referências comerciais Afer, Cast Iron, Alea comercial ou equivalente;
- 3.3. O item Boca de lobo (4,00m x 2,00m x 1,50m):** Consiste no fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de uma boca de lobo específica, dimensionada conforme projeto, com estruturação em concreto armado, com alvenaria de embasamento em tijolo comum, impermeabilizada e revestida com argamassa, com tampa em concreto armado;
- 3.4. O item Tubo de concreto (PA-2), DN= 600mm:** Consiste no fornecimento dos tubos de concreto armado classe PA-2, seção circular, com juntas rígidas argamassadas, para redes de águas pluviais e líquidos não-agressivos, diâmetro nominal de 600mm; argamassa de cimento e areia, traço 1:3, para a junta; argamassa de cimento e areia, traço 1:1, com hidrófugo, para o capeamento externo da junta; guindaste para o içamento, levante e assentamento dos tubos nas valas. Consiste também na mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: alinhamento e nivelamento dos tubos; aplicação de juta ou estopa alcatroada na ponta do tubo; encaixe da ponta do tubo, de forma centrada; execução e aplicação da argamassa na bolsa do tubo; capeamento externo da junta com argamassa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



impermeabilizante, formando respaldo de 45° em relação à superfície do tubo, e o escoramento do tubo com solo proveniente da escavação. Norma técnica: NBR 8890;

3.5. O item Tubo de concreto (PA-2), DN= 800mm: Consiste no fornecimento dos tubos de concreto armado classe PA-2, seção circular, com juntas rígidas argamassadas, para redes de águas pluviais e líquidos não-agressivos, diâmetro nominal de 800 mm; argamassa de cimento e areia, traço 1:3, para a junta; argamassa de cimento e areia, traço 1:1, com hidrófugo, para o capeamento externo da junta; guindaste para o içamento, levante e assentamento dos tubos nas valas. Consiste também na mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: alinhamento e nivelamento dos tubos; aplicação de juta ou estopa alcatroada na ponta do tubo; encaixe da ponta do tubo, de forma centrada; execução e aplicação da argamassa na bolsa do tubo; capeamento externo da junta com argamassa impermeabilizante, formando respaldo de 45° em relação à superfície do tubo, e o escoramento do tubo com solo proveniente da escavação. Norma técnica: NBR 8890;

3.6. Base em concreto com fck de 20 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões: Será medido pelo volume de base executada (m³). O item remunera o fornecimento de concreto usinado com fck de 20 MPa, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução de base em concreto, para assentamento de guias, sarjetas ou sarjetões pré-moldados, compreendendo os serviços: acerto manual do terreno, apiloamento, execução de formas, lançamento do concreto e acabamentos manuais. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673 / 2005 e 49.674 / 2005;

3.7. O item Boca de lobo (4,00m x 2,00m x 1,50m): Consiste no fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de uma Dissipadora específica, dimensionada conforme projeto, com estruturação em concreto armado, com alvenaria de embasamento em tijolo comum, impermeabilizada e revestida com argamassa.

4. REGULARIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

4.1. O item Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal: Consiste no fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Consiste também os serviços de mobilização e desmobilização.

- 4.2. O item Compactação do subleito mínimo de 95% do PN:** Consiste no fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de compactação de subleito, englobando os serviços: espalhamento de solo fornecido, previamente selecionado; homogeneização do solo; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; acabamento da superfície, admitindo-se cortes, quando necessário, para o acerto das cotas; controle geométrico e ensaios geotécnicos. Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182. Consiste também os serviços de mobilização e desmobilização.
- 4.3. O item Base de brita graduada:** Consiste no fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução da sub-base ou base em brita graduada simples, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento. Consiste também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e/ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673/ 2005 e 49.674/ 2005.
- 4.4. O item Imprimação betuminosa ligante:** Consiste no fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Consiste também os serviços de mobilização e desmobilização.
- 4.5. O item Imprimação betuminosa impermeabilizante:** Consiste no fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa impermeabilizante, compreendendo os serviços: fornecimento de asfalto diluído tipo CM-30, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
 Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
 CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
 e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



aplicação do asfalto formando camada betuminosa impermeabilizante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

4.6. O item **Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ:**

Consiste no fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Consiste também os serviços de mobilização e desmobilização.

Santa Clara D'Oeste - SP, 26 de Agosto de 2025.

MURILO JOSÉ GERMANO ZAINE
 ENG. CIVIL - RESPONSÁVEL TÉCNICO P.M
 CREA-SP 5069496160



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
 Av. Giocondo Giovanni Gazotto, nº 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700
 CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
 E-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



MEMORIAL DE CÁLCULO						
BASE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES						
CDHU	1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	4,50	1,50m x 3,00m
2.0 FRESAGEM, ESCAVAÇÃO DE SOLO E LASTRO DE FUNDO						
CDHU	2.1	03.07.010	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	120,00	(trecho 01 = 1,50m x 10,00m) + (trecho 02 = 1,50m x 70,00m)
CDHU	2.2	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	303,75	(trecho 01 = 1,50m x 1,50m x 10,00m) + (trecho 02 = 1,50m x 1,50m x 70,00m) + (trecho 03 = 1,50m x 1,50m x 100,00m)
CDHU	2.3	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	8,10	(trecho 01 = 0,03m x 1,50m x 10,00m) + (trecho 02 = 0,03m x 1,50m x 70,00m) + (trecho 03 = 0,03m x 1,50m x 100,00m)
3.0 SISTEMA DE DRENAGEM						
CDHU	3.1	49.12.120	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm - pescoço	M	2,00	1,00m
CDHU	3.2	49.06.400	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe B 125 (ruptura > 125 kN)	UN	2,00	1 unidade
COMP.	3.3	001	Boca de lobo (4,00 x 2,00m x 1,50m)	UN	1,00	1 unidade
CDHU	3.4	46.12.080	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	10,00	10,00m
CDHU	3.5	46.12.100	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	170,00	70,00m + 100,00m
CDHU	3.6	54.06.100	Base em concreto com fck de 20 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3	16,88	área obtida através de software
COMP.	3.7	002			1,00	1 unidade
4.0 REGULARIZAÇÃO, COMPACTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
CDHU	4.1	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	270,00	1,50m x (10,0m + 70,00m + 100,00m)
CDHU	4.2	54.01.050	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	M3	24,00	0,20m x 1,50m x (10,00m + 70,00m)
CDHU	4.3	54.01.210	Base de brita graduada	M3	12,00	0,10m x 1,50m x (10,00m + 70,00m)
CDHU	4.4	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	120,00	(1,50m x 75,00m) + (1,50m x 10,00m)
CDHU	4.5	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	120,00	(1,50m x 75,00m) + (1,50m x 10,00m)
CDHU	4.6	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	3,60	((1,50m x 75,00m) + (1,50m x 10,00m)) x 0,03m



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
 Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
 CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
 e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
 Av. Giocondo Giovanni Gazotto, nº 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700
 CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
 E-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



COMPOSIÇÕES 001											
MUNICÍPIO: SANTA CLARA D'OESTE-SP						DATA: MAIO DE 2025					
OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA - GALERIAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS						BASE: CDHU 198 (com desoneração)					
LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE						REGIME: Empreitada Global					
SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE											
BASE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MATERIAL	VALOR TOTAL MAT.	MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL MDO.	VALOR UNIT.	TOTAL
3.3 Boca de lobo (4,00 x 2,00m x 1,50m) UN											
3.3.1 Demolição de Alvenaria/Estrutura existente							R\$ 235,18		R\$ 324,30		R\$ 559,48
CDHU	3.3.1.1	03.02.020	Demolição manual de alvenaria de fundação/embasamento	M3	2,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122,64	R\$ 294,83	R\$ 122,64	R\$ 294,83
CDHU	3.3.1.2	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	2,40	R\$ 97,83	R\$ 235,18	R\$ 12,26	R\$ 29,47	R\$ 110,09	R\$ 264,66
3.3.2 Alvenaria/Estrutura							R\$ 4.035,42		R\$ 2.467,01		R\$ 6.502,44
CDHU	3.3.2.1	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51,10	R\$ 153,30	R\$ 51,10	R\$ 153,30
CDHU	3.3.2.2	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	M	12,00	R\$ 18,87	R\$ 226,44	R\$ 47,70	R\$ 572,40	R\$ 66,57	R\$ 798,84
CDHU	3.3.2.3	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	44,24	R\$ 7,78	R\$ 344,19	R\$ 2,63	R\$ 116,35	R\$ 10,41	R\$ 460,54
CDHU	3.3.2.4	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	M2	2,40	R\$ 193,20	R\$ 463,68	R\$ 67,97	R\$ 163,13	R\$ 261,17	R\$ 626,81
CDHU	3.3.2.5	14.01.020	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	M3	3,60	R\$ 661,16	R\$ 2.380,18	R\$ 375,42	R\$ 1.351,51	R\$ 1.036,58	R\$ 3.731,69
CDHU	3.3.2.6	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	1,28	R\$ 485,11	R\$ 620,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485,11	R\$ 620,94
CDHU	3.3.2.7	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	1,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,19	R\$ 110,32	R\$ 86,19	R\$ 110,32
3.3.3 Revestimento e Impermeabilização							R\$ 359,60		R\$ 502,84		R\$ 862,44
CDHU	3.3.3.1	17.02.020	Chapisco	M2	18,00	R\$ 2,33	R\$ 41,94	R\$ 4,79	R\$ 86,22	R\$ 7,12	R\$ 128,16
CDHU	3.3.3.2	17.02.220	Reboco	M2	18,00	R\$ 1,99	R\$ 35,82	R\$ 11,33	R\$ 203,94	R\$ 13,32	R\$ 239,76
CDHU	3.3.3.3	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	26,00	R\$ 10,84	R\$ 281,84	R\$ 8,18	R\$ 212,68	R\$ 19,02	R\$ 494,52
3.3.4 Tamba de Concreto							R\$ 975,55		R\$ 272,33		R\$ 1.247,88
CDHU	3.3.4.1	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	30,81	R\$ 7,78	R\$ 239,70	R\$ 2,63	R\$ 81,03	R\$ 10,41	R\$ 320,73
CDHU	3.3.4.2	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	M2	1,80	R\$ 193,20	R\$ 347,76	R\$ 67,97	R\$ 122,35	R\$ 261,17	R\$ 470,11
CDHU	3.3.4.3	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	0,80	R\$ 485,11	R\$ 388,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485,11	R\$ 388,09
CDHU	3.3.4.4	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	0,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,19	R\$ 68,95	R\$ 86,19	R\$ 68,95
TOTAL							R\$ 5.605,76		R\$ 3.566,48		R\$ 9.172,24

Santa Clara d'Oeste - SP, 26 de Agosto de 2025

Eng. Civil MURILQ JOSÉ GERMANO ZAINÉ
 CREA/SP nº 5069496160



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO IX: CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de XXXX.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE/SP

Avenida Santa Helena, 200, Centro
Santa Clara d'Oeste (SP)
Cep.: 15.785-001

Ref.: Concorrência Presencial nº 02/26

Att.: COMISSÃO MUNICIPAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Prezado Senhores:

____(nome da empresa)_____ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representado pelo seu ____ (cargo na empresa) _____, Sr. ____ (nome) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, em atendimento ao Edital, vem perante V.S., credenciar o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação na citada na Concorrência Presencial.

Atenciosamente,

(assinatura)

Nome – RG, CPF

Cargo

Carimbo

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO X: DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste/SP, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do §6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XI: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste/SP, DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas.

(cidade), de de _____.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(cidade), de de _____.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XIII: PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Presencial nº 02/26

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE/SP

Ref.: Processo nº 13/26

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Os preços, à vista, a serem considerados para fins de Licitação e contrato são os constantes da anexa Planilha de Orçamento.

Da aplicação dos preços ofertados às quantidades constantes da Planilha é de:

R\$.....

A validade desta Proposta será o prazo do cronograma de execução a contar da data da abertura da mesma.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)

Obs.: esta Proposta deve ser apresentada em papel timbrado da empresa nos termos constante do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XIV: LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a execução de projeto de reforço no sistema de drenagem do município, conforme Termo de Convênio nº 100391/2026, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o município de Santa Clara d'Oeste.

LOCAL DE EXECUÇÃO: *Av. Antônio Sindeaux de Lima e outro na jusante na Rua Marcelino Sanchez, neste município, Santa Clara d'Oeste/SP.*

COORDENADAS: -

Latitude: -20.102818

Longitude: -50.593655



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

Eu, ____ (nome completo), representante legal da empresa ____ (razão social da proponente), interessada em participar da Concorrência Presencial nº 02/26 – Processo nº 13/26, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste/SP, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XVI: DECLARAÇÃO DE ACEITE AS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE TERMO DE ACEITE AS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Concorrência Presencial nº 02/26 – Processo nº 13/26

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº XXXXXX, assume desde já o compromisso de aceitar e cumprir todos os requisitos, procedimento e normativas de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, no processo de execução da Obra (descrição do objeto).

A (razão social da empresa) declara ainda que irá cumprir rigorosamente toda a legislação ambiental aplicável e preceitos editados pela NR 18 e Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XVII: DECLARAÇÃO CNAE

DECLARAÇÃO CNAE

Eu, ____ (nome completo), representante legal da empresa ____ (razão social da proponente), interessada em participar da Concorrência Presencial nº 02/26 – Processo nº 13/26, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste/SP, DECLARO para os devidos fins, junto aos órgãos de fiscalização e a Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste/SP, que o CNAE que representa a maior parte das nossas receitas é _____ (**Especificar código e descrição CNAE**).

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XVIII: DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

(NOME DA EMPRESA)
....., CNPJ.
....., Inscrição Estadual.....sediada
..... (endereço completo), através de seu representante
legal, o senhor XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF.
XXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, que fica designado para a
Gerência do Contrato a ser firmado com o Município de Santa Clara D'Oeste/SP a
pessoa abaixo qualificada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

Data de Nascimento: xx/xx/xxxx

Endereço residencial completo: xxxxxxxxxxxx

E-mail profissional: xxxxxxxxxxxx

E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxx

Telefone(s): xxxxxxxxxxxx

Celular.: xxxxxxxxxxxx

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XIX – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO

SOLICITAÇÃO DE 1ª, 2ª, 3ª ... MEDIÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 02/26

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a execução de projeto de reforço no sistema de drenagem do município, conforme Termo de Convênio nº 100391/2026, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o município de Santa Clara d'Oeste.

A EMPRESA:

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX)XXXXXXXXXXXX

Qualificação do Representante da empresa: Engenheiro Civil

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

SOLICITA pagamento da (primeira, segunda, terceira) medição referente a obra acima descrita e, conforme planilha em anexo, no valor total de R\$ 0,00 (valor por extenso).

Cidade, XX de XXXXXXXXXXX de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E ASSINATURA

Obs: esta solicitação deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XX – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 02/26.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a execução de projeto de reforço no sistema de drenagem do município, conforme Termo de Convênio nº 100391/2026, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o município de Santa Clara d'Oeste.

A EMPRESA:

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX)XXXXXXXXXXXX

Qualificação do Representante da empresa: Engenheiro Civil

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Interessada em participar da disputa no certame acima citado, **SOLICITA** agendamento para realização de visita técnica nos termos do Edital.

Cidade, XX de XXXXXXXXXXX de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Obs: esta solicitação deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XXI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 02/26.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a execução de projeto de reforço no sistema de drenagem do município, conforme Termo de Convênio nº 100391/2026, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o município de Santa Clara d'Oeste.

A EMPRESA:

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX)XXXXXXXXXXXX

Qualificação do Representante da empresa: Engenheiro Civil

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da que, optou por não realizar visita técnica, assumindo inteira responsabilidade pela execução da obra nos termos do Edital e seus anexos.

Cidade, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Obs: esta solicitação deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XXII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas das Lei Federal n. 14.133/21 e demais legislação aplicável a espécie, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital da Concorrência Presencial nº 02/26 – Processo nº 13/26, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ANEXO XXIII

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar da Concorrência Presencial nº 02/26 – Processo nº 13/26, da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, declaro, sob as penas da lei, a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme dispõe a legislação vigente.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)

Obs: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).